LEI Nº 990-A

Acrescenta item ao art. 1º e altera a redação do art. 2º, acrescentando §§ 1º, 2º e 3º na Lei nº 1785/78, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com entidades particulares assistenciais e de benemerência situadas no Município.
Proc. nº 11714/77

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 1785, de 1º de setembro de 1978, o seguinte item:

"175 – Associação de Amigos do Homem em Recuperação – AMHOR."

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o art. 2º da Lei nº 1785, de 1º de setembro de 1978, acrescido de parágrafos §§ 1º, 2º e 3º:

"Art. 2º - Os Convênios visarão à prestação de assistência médica, odontológica, educacional e alimentar a pessoas necessitadas, podendo, ainda, o Executivo destacar servidores para a prestação dessa assistência, colaborar na execução de pequenos serviços de reparos em seus imóveis e apoiar financeiramente as atividades das entidades.

§ 1º - No caso das creches e entidades mantenedoras relacionadas no art. 1º, o valor mensal do repasse de recursos será de até R$ 40,00 (quarenta reais) por criança assistida.

§ 2º - No caso das Associações de Pais e Mestres de Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil relacionadas no art. 1º, o valor mensal do repasse de recursos será de até R$ 6,63 (seis reais e sessenta e três centavos) por criança atendida.

PUBLICADO EM 30/06/01
Jornal Vicentino
Proc. 107/01

LEI Nº 990-A

§ 3° - No caso de entidades relacionadas no art. 1°, vinculadas à Secretaria das Administrações Regionais, o valor mensal máximo do repasse de recursos será R$ 3.000,00 (três mil reais) por entidade, conforme previsão no Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2001."

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de junho de 2001.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal